

PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 111

PROJETO DE LEI Nº 12.218

PROCESSO Nº 77.466

De autoria do Vereador **CRISTIANO LOPES**, o presente projeto de lei institui o Programa "CONHECER PARA CUIDAR", de conscientização sobre a guarda responsável de animais domésticos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com a transcrição de dispositivos constitucionais (fls. 05).

É o relatório.

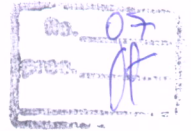
PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal que busca conscientizar os munícipes sobre a guarda responsável de animais domésticos, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Para corroborar com esse entendimento, nos reportamos a jurisprudências correlatas relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentar vício de origem, nestes termos:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000. Direta de Inconstitucionalidade. **Relator:** Mário Devienne Ferraz **Comarca:** Bragança Paulista **Órgão julgador:** Órgão Especial **Data do julgamento:** 24/08/2011. **Data de registro:** 31/08/2011 **Outros números:** 00940149320118260000 **Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de



*órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a  
Município. Inegável caráter humanitário e social da  
lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.*

*ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000 – Direta de  
Inconstitucionalidade – Ação Direta de  
Inconstitucionalidade. Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do  
Município de Jundiaí, que institui a Campanha “Cinto de  
Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de  
iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não  
Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao  
Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades  
da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a  
particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação  
Improcedente.*

Assim, o conteúdo meramente programático da  
propositura viabiliza, sob o espectro jurídico, sua regular tramitação. Relativamente ao  
quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

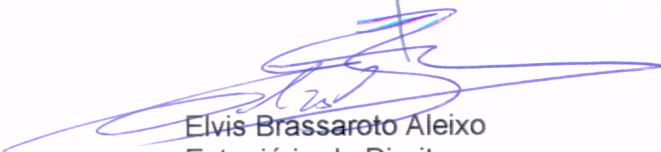
Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno,  
além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de  
Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

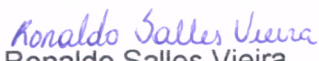
**QUORUM:** maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).


S.m.e.

Jundiaí, 28 de março de 2017.

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Geral

  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito